

PROJETO DE LEI

: 01-0124/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0124/1998 DF 10/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

EMENTA:

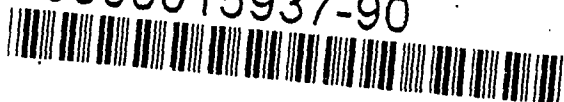
Introduz paragrafo unico ao artigo 1 da lei 11.452 de 06 de dezembro de 1993 que dispoe sobre o Dia do No com, e da outras providencias.

OBSERVACOES:

Lei nº 12.682/98 de 29/6/98

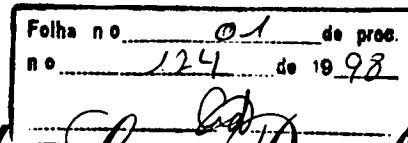
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:52:50

00000015937-90



ARQUIVADO EM 12/7/98

CHEFE DE SESSAO



Câmara Municipal de São Paulo

216

GABINETE DO VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 10 MAR 1998

COMPETIÇÃO E RENDA,
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
FINANÇAS E ORÇAMENTO

MMA

PR. PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 01 - PL
01-0124/1998

Introduz parágrafo único ao artigo 1o. da Lei no. 11.452, de 06 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o "Dia do Maçon".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

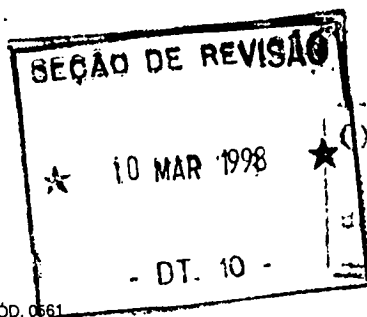
Art.1o. - O art. 1o. da Lei no. 11.452/93 passa a ter parágrafo único com a seguinte redação :

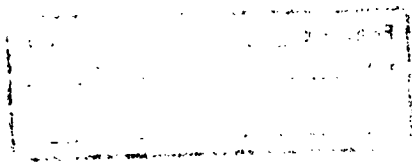
“Parágrafo único - As entidades Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente do Brasil, serão convidadas a participar da comemoração de que trata o *caput* deste artigo”.

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 1798.


Edivaldo ESTIMA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL SÃO PAULO
FOLHA (M) juntado(s) ao processo, rubri-
cado(s) sob n.º 224 e folha de informação sob
n.º 5 12913 1982



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	124	de 1998

JUSTIFICATIVA

A Lei no. 11.452/93 de 6 de dezembro de 1993, com muita propriedade dispôs sobre a inclusão do "Dia do Maçon" no Calendário Oficial do Município.

A presente alteração visa propiciar a comemoração oficial da efeméride data, juntamente com as três grandes Entidades existentes no Município.

A Maçonaria teve início em 1688, quatro lojas medievais situadas em Londres, se limitavam ao ensino dos ofícios correspondentes. Os dirigentes da vida intelectual de então, modificaram os códigos e estatutos de forma a transformar as antigas "lojas" dos pedreiros em centros ativos e de segurança absoluta, em que se reuniam os adeptos das novas concepções filosóficas.

Em 25 de março de 1722 aparecia o primeiro "livro constitucional" publicado pelo pregador presbiteriano JACOB ANDERSON, sendo considerado como uma espécie de documento originário da fundação da Maçonaria.

A idéia básica desde a primeira "loja" inglesa até hoje evidencia em linha reta em todas as suas ramificações, sistemas e ritos um único propósito, a destruição de toda a autoridade que não seja fundada na vontade livre do indivíduo e não possa estar dependente do arbítrio de cada um. Na questão política exigiam os direitos humanos no sentido dos enciclopedistas franceses, impunham a ordem sobre a base do contrato social segundo Rousseau.

No final do século XVIII, haviam dois tipos de Maçonaria, a Maçonaria Azul na Inglaterra, conservadores, defensores da Monarquia Constitucional e parlamentar, cujo modelo era a Inglaterra e a Maçonaria Vermelha na França, revolucionários liberais e republicanos, favorável à emancipação completa. com a nova forma de governo, a República.

Não se sabe ainda quando a Maçonaria se introduziu no Brasil, é certo porém, que no meado do século dezoito já funcionava na Bahia, o Grande Oriente Maçônico, filiado ao Grande Oriente "Vermelho" de Paris, cujo fato que não se pode negar é a sua importante cooperação no trabalho lento, oculto, persistente para a nossa independência.

No Rio de Janeiro foi fundada em 1786, e verifica-se que em 1787 houve o encontro de José Joaquim da Maia, estudante brasileiro na Universidade de Montpellier, com Thomas Jefferson embaixador dos Estados Unidos em Paris, e integrante da Maçonaria.

Foi oficializada com a formação da Loja "União" em 1801 no Rio de Janeiro, em 1812 em Niterói com a loja "Distintiva" e em 1815 é constituída a loja "Comércio e Artes" no Rio de Janeiro que em 17 de junho de 1822 se desdobraria em mais duas "Esperança de Niterói" e "União e Tranquilidade" para formar o Grande Oriente do Brasil, a Primeira Obediência Maçônica da América Latina.

Com a Revolução Liberal de 1820-1821, surgia também um novo regime de liberdades para os povos, na sua essência, a Revolução Liberal significava uma profunda reforma das



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc
no	124	do 1998

São Paulo

instituições político sociais, segundo as idéias dos pensadores políticos ingleses e franceses que pregavam a Revolução, ela tinha o significado de substituir um Pacto Social por outro, assim a sociedade e os governos seriam organizados segundo Novo Pacto Social concebido por JOHN LOCKE, cujas idéias políticas eram defendidas pela Maçonaria Azul, ou seja a conservação da Monarquia com poderes limitados com Constituição e Parlamento emanado do povo ou as idéias de Rousseau, defendidas pela Maçonaria Vermelha, com a abolição completa da monarquia surgindo a República.

Com o início da Maçonaria no Brasil, e com grandes vultos maçônicos como JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA, GONÇALVES LEDO, DOM PEDRO I, iniciou-se a articulação para a independência do Brasil, e por este motivo que é comemorado o "DIA DO MAÇON" no dia 20 de agosto, pois neste dia em 1822 foram traçadas as linhas da Grande Ação Maçônica da época e a Revolução simultânea dos Reinos de Portugal e Brasil, a partir de 1820, contra o absolutismo, leva-os à separação do Reino Unido em 1822, preponderando o domínio da Maçonaria Azul em unidade nacional em torno do novo regime monárquico parlamentar e constitucional.

A Maçonaria promoveu a Independência do Brasil, não o fez diretamente, mesmo porque o seu objetivo não era promover a separação do Brasil e Portugal, mas sim promover a Grande Revolução Liberal em todo o Império Português, derrubando a Monarquia Absolutista e instaurando um novo regime, onde fossem proclamadas as liberdades públicas e constitucionais na sua mais ampla acepção.

Alcançado o seu desígnio, a Maçonaria tornou-se uma sociedade filantrópica deixando que o liberalismo, a democracia constituíssem o campo onde os partidos políticos deveriam exercer o livre jogo democrático, e assim tem sido até hoje.

Assim mais do que merecida a presente propositura e requeiro a aprovação dos nobres Pares desta Edilidade, num gesto de reconhecimento, pois à Maçonaria, deve a humanidade, o evento do liberalismo e da sua forma mais radical, a democracia.

LEI

Folha no	04	de proc.
no	124	de 1998
<i>Ed</i>		

Nº 11.452
06-12-93

LEI Nº 11.452, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 718/93, do Vereador Antonio Carlos Caruso)

Institui o "Dia do Maçon" no âmbito do Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Maçon" no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorando, anualmente, no dia 20 de agosto.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de dezembro de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de dezembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.

Publicado no D.O.M.
de 07/12/1993
páginas 1 coluna 1
assinado M

Retificação da publicação do dia 7/dezembro/1993

Lei nº 11.452, de 6 de dezembro de 1993

No Art. 1º - Leia-se como segue e não como constou:
..... a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto.
.....

Publicado no D.O.M.
de 10/12/1993
páginas 3 coluna 3
assinado M



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°05.....

do processo n° 124 de 19..... 98 18 03 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

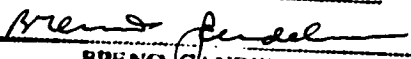
Em 18-03-98

Lei 11.452/93.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

20103198



BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/3/98 às 17:30 hrs.

Ao Nobre Vereador José Norton Ribeiro
para relatar.

em 24 de Sala 1

03
98
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 6

Em 01 4 98

(a)



PUBLIQUE-SE EM

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0401/1998

Folha No. 6 do proc
No. 154 de 1998
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 124/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa incluir o parágrafo único na Lei 11.452 de 06 de dezembro de 1993, convidando as entidades Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente do Brasil para participarem das comemorações do Dia do Maçon.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra amparo no art. 13, I da Lei Orgânica do Município, de modo que opina-se

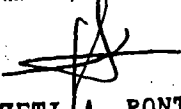
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31.03.98.

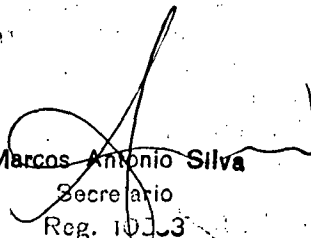
[Handwritten signatures]

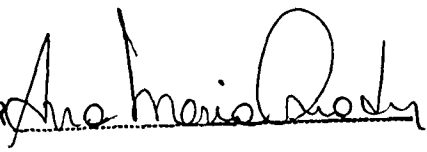
RELATOR

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 01 / 4 / 98


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

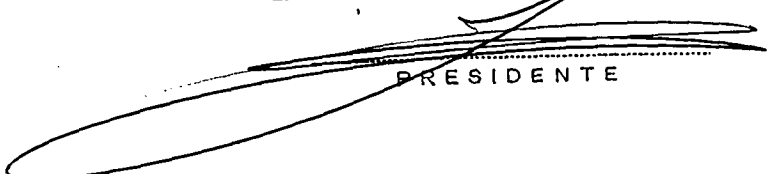
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 21 / 4 / 98 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 1033

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR:

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

2 / 4 / 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5160 v. juntadas nesta data para fins de informação rubricadas sob

folhas de n° 7 / 30 / 4 / 98 a;



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0582/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 124/98

Tendo a autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, a propositura em exame visa a introduzir parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.452, de 06 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o "Dia do Maçon". A introdução pretendida busca garantir o convite às Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente do Brasil para participarem da comemoração alusiva àquela data.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6).

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que julgamos plenamente justificada que aquelas entidades sejam convidadas para uma solenidade que visa, em suma, comemorar o dia do maçon.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 30/4/98.

Presidente

Relator

Para Maria Quadri

17 - RELCOM
17-6078/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 3/5/98

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10893

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 06/05/98 às 15:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

...obrigado...
...relatar...
...Vereador...

LINDIA CORREA

...relatar...
...Sala da Comissão de Finanças e Orçamento...

...06/05/98...

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEU(EM) juntado(s) nesta data de...
...sob n.º 08 e folha de...
...19/05/98...

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



Folha n.º 08 do proc.
n.º 124 de 1998
o funcionário *Tror*

16 - PAR
16-0773/1998

Municipal de São Paulo

PRECEC - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 124/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, visa introduzir parágrafo único ao artigo 1º da Lei 11.452/93, que instituiu o "Dia do Maçon", para que as entidades Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente do Brasil sejam convidadas a participar da comemoração do evento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de maio de 1998.

Presidente - *BS*

17 - RELCOM
17-2197/1998

Relator. - *Dee*

Contru

Paulo

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Pareceres (fs. 06, 07, 08)
publicados no DOM de 21/05/98,
página(s) 39, coluna 2ª,
conforme art. 62, § 1º do P.L.
Conferido: La

A Log. 3

En. 2/1 05/98

ISADEL P. S. HANASHIRO
 U.S. Adm. Coral III

RECEBIDO EM LEG. 3

22 1 05 198

11:30: hrs - 11⁰⁰ hrs

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

02 / 06 / 98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa...

02 / 06 / 98

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

documentos e papel de informação
rubricado sob folha n.º 07213
Em 30/06/99

Kup



Folha n.º	09	do proc
N.º	124	de 19 28
O funcionário	K	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de junho de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0632/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 02 de junho do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 124/98, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, introduzindo parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 11.452, de 06 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o "Dia do Maçon".

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Folha n.º	10	do proc.
N.º	124	de 1998
O funcionário	K	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 124/98). (Ver. Edivaldo Estima). Introduz parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 11.452, de 06 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o "Dia do Maçon". A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 11.452/93 passa a ter parágrafo único com a seguinte redação: "Parágrafo único - As entidades Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente do Brasil serão convidadas a participar da comemoração de que trata o "caput" deste artigo". Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, **ZUZI ASSATO**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 02 de junho de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSÉ CRISTINO GOUZA SANTOS**, Substituto. Visto, **LEILA XAVIER MACHADO**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

okm

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11	do proc.
N.º 124	de 19 58
O funcionário	

LEI Nº

DE

DE

DE 1998.

Introduz parágrafo único
ao artigo 1º da Lei nº
11.452, de 06 de dezembro
de 1993, que dispõe sobre
o "Dia do Maçon".

Faço saber que a Câmara, nos termos do
inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a
seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 11.452/93
passa a ter parágrafo único com a seguinte redação:

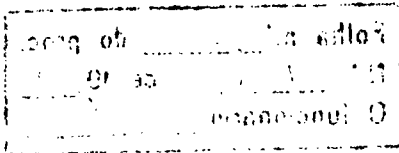
"Parágrafo único - As entidades Grandes
Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente de São Paulo e
Grande Oriente do Brasil serão convidadas a participar da
comemoração de que trata o "caput" deste artigo".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de junho
de 1998.

O Presidente,

okm



DE 1998.

DE

DE

LEI Nº

Introduz parágrafo único
ao artigo 1º da Lei nº
11.425, de 06 de dezembro
de 1993, que dispõe sobre
o "Dia do Nação".

Faço saber que a Câmara, nos termos do
inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a
seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 11.425/93
passa a ter parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As entidades Grandes
Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente de São Paulo e
Grande Oriente do Brasil serão convidadas a participar da
comemoração de que trata o "caput" deste artigo".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de junho

de 1998.

O Presidente,

OKM



Folha n°	12	do proc
N°	124	de 19 98
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de junho de 1998.

Recebi ofício Leg.3 nº 632/98 , de
04.06.98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 124/98 ,
de autoria do Vereador Edivaldo Estima. (Art.84, I, do RI).

Anexo: .../...

RECEBI EM:

12/06/98

Eliete C. Pinha
Eliete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 124 de 19 98 30 06 98 (a) Kly

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 12.682 29 DE JUNHO DE 1998

(Projeto de Lei nº 124/98,
do Vereador Edivaldo Estima - PPB)

*Introduz parágrafo único ao artigo 1º da Lei
nº 11.452, de 06 de dezembro de 1993, que
dispõe sobre o "Dia do Maçon".*

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84
da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 11.452/93 passa a ter parágrafo
único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As entidades Grandes Lojas do Estado de
São Paulo, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente do
Brasil serão convidadas a participar da comemoração de que
trata o "caput" deste artigo".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de
junho de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

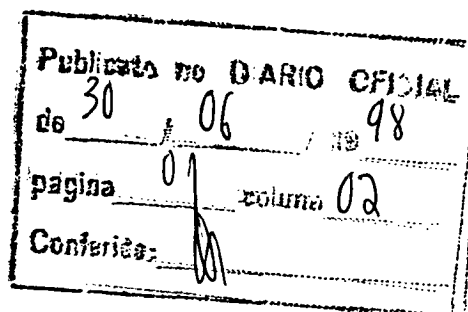
CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios
Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de
junho de 1998.

GUILHERME SÉRGIO CERSÓSIMO, Respondendo pelo
Expediente da Secretaria do Governo Municipal



Ao

DT. 94 - Arquivo

Para as devidas providências.

30 / 06 / 98

José
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>13</u> lis.
Arquivo em	<u>01.07.98</u>
O Func.º	<u>Benlo Garif</u>

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist Parlamentar

nº 101258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)